



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

---

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 011 / 2021, DE 10 DE  
MARÇO DE 2021, QUE “RATIFICA A ADESÃO DO MUNICÍPIO  
DE DORESÓPOLIS AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS  
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE –  
CONSÓRCIO AMEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**I – Relatório**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe Projeto de Lei para ratificar o termo de adesão do Município de Doresópolis ao protocolo de intenções do Consórcio Público: Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Ainda, segundo o projeto, a adesão do Município ao presente Consórcio Público implica na sua integração como ente consorciado, com obrigações e direitos contidos no Protocolo de Intenções, Estatuto, Resoluções, demais normas do Consórcio e da Lei Federal nº. 11.107/2005 e suas regulamentações.

Com relação ao custeio do Consórcio, referido tema é objeto do Projeto de Lei nº 13/2021 e será analisado separadamente.

O projeto está na pauta da 3º Reunião Ordinária de 2021, marcada para o dia 27 de abril de 2021, às 19:00Hs.



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

## **II – Voto do Relator da CLJRF**

O art. 79, § 3º, do regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

O projeto busca aprovação legislativa para ratificar a adesão do Município de Doresópolis ao protocolo de intenções do Consórcio Público: Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 11.107/2005.

O texto original foi substituído pelo proponente para sanar erros materiais, principalmente com relação ao nome do Município, sendo verificado sua correção por este relator.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo, com ressalva da EMENTA.

A EMENTA está em desacordo com o art. 1º do projeto e a mensagem de encaminhamento, devendo ser substituída para:

**“RATIFICA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO: ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE – CONSÓRCIO AMEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Ainda, conforme mensagem de encaminhamento anexa ao projeto, o Consórcio Público foi instituído em 23 de agosto de 2019 durante a audiência realizada na sede da AMEG na cidade de Passos e tem como finalidade a evolução institucional da AMEG de Associação para Consórcio, com objetivo de aumentar apoio institucional aos Municípios que a integram.





**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

E o Município de Doresópolis assinou, juntamente com outros Municípios, o Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do Consórcio, sendo que a efetivação desta medida necessita da Ratificação do Termo de Adesão pelo Poder Legislativo, com promulgação de Lei.

Neste sentido dispõe o art. 5º da Lei Federal nº. 11.107/2005, *in verbis*:

***“Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.” (grifo nosso)***

Assim, razão assiste o Poder Executivo na propositura do presente projeto de lei, uma vez que o Município de Doresópolis assinou, juntamente com outros Municípios, o Termo de Adesão ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público: Associação Pública dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – Consórcio AMEG.

Por conta de todo o exposto, voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 3º Reunião Ordinária de 2021, uma vez que se reveste de boa forma constitucional, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, deve ser acolhido para ajudar no desenvolvimento de Doresópolis.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

Relator: \_\_\_\_\_

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Membro da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**

\_\_\_\_\_



Rua Farnésio Paim Pamplona, nº. 61, centro, CEP nº. 37.926-000  
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

### III – Voto do Relator da COSP

À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares e, ainda, quando se tratar da aquisição e alienação de bens, na forma do art. 81 do Regimento Interno e seu parágrafo único.

Conforme mensagem de encaminhamento, o Consórcio AMEG poderá suprir carência do Município na área de vigilância sanitária, que hoje é realizada através do CIDRUS, com maior eficiência e redução de custos.

Por conta disso, acompanho o relatório do Relator da CLJRF e voto pela legalidade do projeto e sua tramitação na 3ª Reunião Ordinária de 2021.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

Relator: \_\_\_\_\_

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos**

De acordo com o relator: \_\_\_\_\_

**Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos**